

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0034/2024-PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no **Processo Licitatório nº 0034/2024-PG** e na **Resolução Sesc nº 1593/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** O objeto inclui os serviços de Outsourcing de Impressão, com garantia técnica de no mínimo 12 meses contados da data do recebimento definitivo do objeto.

**1.3.** Este Contrato vincula-se ao Edital e seus Anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.4.** Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA TIPO I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 50 PPM	170	SVÇ.		
2	IMPRESSORA TIPO II – MULTIFUNCIONAL COLOR 30 PPM	30	SVÇ.		
3	IMPRESSORA TIPO III – MULTIFUNÇÃO 136 PPM	4	SVÇ.		
4	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CENTRALIZADO	1	SVÇ.		

5	IMPRESSÕES MONOCROMÁTICA	5.000.000	SVÇ.		
6	IMPRESSÕES POLICROMÁTICA	300.000	SVÇ.		
7	CARTUCHO COM 5.000 GRAMPOS	25	SVÇ.		

**1.5.** As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**1.6.** O bem/equipamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos relacionados no item 8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O Contrato terá vigência por prazo determinado à época da elaboração do documento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 33 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** O objeto tenha sido prestado regularmente;

**2.1.2.** A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

**2.1.3.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

**2.1.4.** Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

**2.1.5.** A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar contratos com o Sesc Goiás.

**2.1.6.** Exista dotação orçamentária;

**2.1.7.** Exista previsão no Contrato acerca da prorrogação.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

**2.3.** Nas contratações por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução e a prorrogação não implicar em ônus adicional para a contratante, devendo a prorrogação, no caso de haver ônus, ser justificada e constar de termo aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação do serviço e entrega dos produtos, nos prazos estipulados na Cláusula Quarta deste instrumento e conforme item 8.1 do Termo de Referência.

**3.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Contrato, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de

origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de entrega dos produtos:

**4.1.1.** Fornecimento dos bens/equipamentos:

**4.1.1.1.** Entrega em 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do Contrato para os itens 01, 02, 04, 05 e 06;

**4.1.1.2.** Entrega em 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Contrato para os itens 03 e 07;

**4.3.** Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e Termo Aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

<b>Descrição</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Condições de Pagamento</b>
IMPRESSORA TIPO I – MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA 50 PPM	Parcela mensal	Mediante a apresentação do termo de prestação de serviço e NF.
IMPRESSORA TIPO II – MULTIFUNCIONAL COLOR 30 PPM	Parcela mensal	Mediante a apresentação do termo de prestação de serviço e NF.
IMPRESSORA TIPO III – MULTIFUNÇÃO 136 PPM	Parcela mensal	Mediante a apresentação do termo de prestação de serviço e NF.
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CENTRALIZADO	Será em parcela única mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento.	Mediante a entrega do objeto, apresentação da NF e emissão do Termo de Recebimento.
IMPRESSÕES MONOCROMÁTICA	Sob Demanda - conforme a quantidade de cópias e impressões consumidas.	Mediante a apresentação do termo de prestação, bilhetagem e NF.

IMPRESSÕES POLICROMÁTICA	Sob Demanda - conforme a quantidade de cópias e impressões consumidas.	Mediante a apresentação do termo de prestação, bilhetagem e NF
CARTUCHO COM 5.000 GRAMPOS	Sob Demanda - conforme a quantidade de cópias e impressões consumidas.	Mediante a apresentação do termo de prestação, bilhetagem e NF

**6.2.** Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes do Termo de Referência, apurados e atestados pelo Fiscal formalmente designado.

**6.3.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal, desde que os objetos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será efetuado preferencialmente através de boleto bancário ou crédito em conta.

**6.3.1.** No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

**6.4.** Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na Nota Fiscal deverão estar vinculados ao presente Contrato.

**6.5.** Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no Contrato Social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.

**6.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no processo administrativo, nada obstando que a própria CONTRATANTE constata a regularidade da CONTRATADA por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

**6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**6.8.1.** não entregou as quantidades contratadas de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato;

**6.8.2.** não produziu os resultados acordados;

**6.8.3.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**6.8.4.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.9.** Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da CONTRATADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**6.10.** A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao Sesc Goiás o pagamento pelo objeto regularmente executado.

**6.11.** O faturamento e o local de entrega do produto deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**6.11.1 SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Endereço (Setor Aeroporto): Rua 31-A, nº 43, Quadra 26, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP 74.075-470

2) Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

b) LOCAL FATURAMENTO – SESC ADMINISTRAÇÃO (Setor Aeroporto e Avenida 136)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

**6.11.2. SESC NÚCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço: Avenida Deputado Jamel Cecílio, esquina com a Rua 122, nº 266, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.085-580

b) LOCAL FATURAMENTO – SESC ADMINISTRAÇÃO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

**6.11.3. SESC CIDADANIA** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0009-02

Endereço: Avenida C-197, Esquina com Avenida C-198 e Rua C-224, QD 498, LT 1/21, Jardim América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.270-030

6.11.4. **SESC CALDAS NOVAS** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0008-13

Endereço: Avenida Ministro Dr. Elias Bufáical, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás, CEP: 75.680-001

6.11.5. **SESC THERMAS JATAÍ** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0020-00

Endereço: Rodovia BR 158, nº 10000, Quadra Area, Lote Area, Fazenda Bonsucesso, Jataí, Goiás, CEP: 75.801-701

6.11.6. **SESC FAIÇALVILLE** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0005-70

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Quadras 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás, CEP: 74.350-010

6.11.7. **SESC PIRENÓPOLIS** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0010-38

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis, Goiás, CEP: 72.980-000

6.11.8. **SESC VILA BOA** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0018-95

Endereço: Avenida Deusdete Ferreira de Moura, S/N, Quadra 10, Lote 01, Setor Leste, Goiás, Goiás, CEP: 76.600-000

6.11.9. **SESC UNIVERSITÁRIO** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.610-100

6.11.10. **SESC CENTRO** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0004-90

Endereço: Rua 15, nº 268, QD 34 LT 26-E, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP: 74.030-030

6.11.11. **SESC ANÁPOLIS** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0006-51

Endereço: Av. Santos Dumont, S/N, esquina com Zeca Louza, Jundiá, Anápolis, Goiás, CEP: 75.110-180

6.11.12. **SESC JATAÍ** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0012-08

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí, Goiás, CEP: 75.800-110

6.11.13. **SESC CAMPINAS** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0003-09

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia, Goiás, CEP: 74.520-070

6.11.14. **SESC ITUMBIARA** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0007-32

Endereço: Rua Severiano de Paula, Quadra 02 Lote 17, Setor Bela Vista, Itumbiara, Goiás, CEP: 75.510-250

6.11.15. **SESC MESA BRASIL** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0011-19

Endereço: Avenida Vera Cruz, Quadra 45-A, Lote 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP: 74.675-830

6.11.16. **SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0019-76

Endereço: Avenida Contorno, S/N, Quadra 290, Lote 11, Parque Estrela Dalva IV, Luziânia, Goiás, CEP: 72.821-315

6.11.17. **SESC ALMOXARIFADO** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço: Avenida Vera Cruz esquina com a Rua Caravelas, s/nº, Quadra 45-A, Lote 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia, Goiás, CEP 74.675-830

b) LOCAL FATURAMENTO – SESC ADMINISTRAÇÃO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.18. **SESC MED** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

Serviço Social do Comércio – SESC - Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0021-90

Endereço: Rua 82, nº 429, Quadra F-16, Lote 41, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.083-010

6.11.19. **BIBLIOSESC I** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.20. **BIBLIOSESC II** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.21. **BIBLIOSESC III** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.22. **ODONTOSESC I** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.23. **ODONTOSESC II** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.24. **ODONTOSESC III** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.25. **SESC SAÚDE VISÃO** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040

6.11.26. **SESC SAÚDE MULHER** (Possível local de prestação de serviço e faturamento)

a) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local da Entrega e Prestação de Serviço:

Unidade Móvel

b) LOCAL FATURAMENTO

Serviço Social do Comércio – SESC -Administração Regional no Estado de Goiás.

Inscrição Estadual: Imune

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av.136, nº 1084, quadra F47, Lote 3,5 e 7, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP 74.181-040.

**6.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data

do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Dentro do prazo de vigência do Contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, assim considerada a data da abertura da Sessão Pública, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**7.6.** Conforme art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em Contrato será formalizado por apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA com a respectiva carta de anuência.

**7.7.** A recomposição dos preços, em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, somente poderá ocorrer diante de fato imprevisível ou, se previsível, de consequências incalculáveis e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA.

**7.7.1.** A comprovação do aumento pode se dar através de requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como, mas não se limitando, notas fiscais,

demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e a solicitação de reequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**8.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

**8.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**8.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**8.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**8.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**8.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

**8.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

**8.9.** Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**8.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.11.** A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

**8.12.** Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste contrato;

**8.13.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

**8.14.** Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

**8.15.** Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**8.16.** Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Entregar os equipamentos no prazo especificado, acompanhado dos documentos relacionados no item 8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO do Termo de Referência.

**9.2.** Prestar os serviços outsourcing, suprimentos e suporte, nos moldes do exigido no item 3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA do Termo de Referência.

**9.3.** Executar o objeto conforme especificações do contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no contrato e em sua proposta.

**9.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Sesc e Senac Goiás, devendo ressarcir imediatamente ao Sesc e Senac Goiás em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**9.7.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

**9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da instalação dos bens/equipamentos e prestação de eventuais serviços.

- 9.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do Sesc e Senac Goiás, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Sesc e Senac Goiás, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação.
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 9.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Sesc e Senac Goiás.
- 9.19.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.20.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao Sesc e Senac Goiás ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pelo Sesc e Senac Goiás.
- 9.21.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Sesc e Senac Goiás, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 9.22.** Apresentar ao Sesc e Senac Goiás, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 9.23.** Atender as solicitações do Sesc e Senac Goiás à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato.

**9.24.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Sesc e Senac Goiás.

**9.25.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao Sesc e Senac Goiás toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**9.26.** Relatar ao Sesc e Senac Goiás toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.27.** Não subcontratar no todo ou em parte o objeto do contrato sem a previa anuência do Sesc e Senac Goiás, conforme disposto no art. 36, do Regulamento de Licitações e Contratos.

**9.28.** Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

II - Por inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

**11.2.** Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

**11.2.1. FALTAS LEVES:** na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

**11.2.2. FALTAS MÉDIAS:** caracterizadas pela inexecução parcial do Contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à CONTRATANTE.

**11.2.3. FALTAS GRAVES:** caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou

parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

**11.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da contratante ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

**11.2.5.** De acordo com os conceitos apresentados nos itens **11.2.1** a **11.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

**11.2.6.** A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas na Cláusula Nona deste Contrato e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Interrupção no fornecimento que acarrete a suspensão na prestação de serviços essenciais pelo SESC Goiás.	4
2. Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SESC Goiás.	4
3. Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SESC Goiás.	3
4. Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SESC Goiás.	2
5. Instabilidade ou lentidão no fornecimento do serviço, que não gere a interrupção dos serviços prestados pelo Sesc Goiás.	3

**11.3.** O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

**11.4.** As multas estabelecidas nesta Cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

**11.5.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

**11.6.** Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

**11.7.** A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024;

b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo Fiscal de Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

e) demais casos apurados em processo administrativo.

**11.8.** O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

11.8.1. 06 (seis) anos, para a hipótese prevista na Cláusula **11.7**, “a”, deste Contrato.

11.8.2. 03 (três) anos, para a situação descrita na Cláusula **11.7**, “b” “c” e “d”, deste Contrato.

11.8.3. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

**11.9.** Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na Cláusula **11.7**, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na Cláusula **11.8**, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

**11.10.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se a fato se enquadrar na Cláusula **11.7**, “a”.

**11.11.** Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

**11.12.** Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**11.13.** Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA

eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos por culpa ou dolo da CONTRATADA;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

**12.3.** O termo de rescisão será precedido por relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 37 e 38 das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, por meio de aditivo contratual.

**13.2.** Este Contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, mediante justificativa, acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

**13.3.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**14.2.** A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela CONTRATANTE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a CONTRATANTE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRGO, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATANTE e permitir o cumprimento do Contrato, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

**14.3.** Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na Cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato ou a execução das atividades ligadas ao Contrato;

**14.4.** As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do Contrato sobre as legislações vigentes pertinentes à Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

**14.5.** As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

**14.6.** A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.

**14.7.** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

**14.8.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente por meio do e-mail [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br), nos termos do artigo 6º, inciso VIII e, artigo 41, §2º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

**14.9.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por meio do e-mail [dpo@sescgo.com.br](mailto:dpo@sescgo.com.br) ou [dpo@go.senac.br](mailto:dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do Contrato.

**14.10.** A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de

Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato.

**14.11.** A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

**14.12.** O Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a CONTRATADA.

**14.13.** A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato.

**14.14.** Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato.

**14.15.** A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do Contrato, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

**14.16.** Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

**14.17.** Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Resoluções Sesc nº 1593/2024 e Senac nº 1270/2024, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do Contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, Telefones: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

**16.2.** A fiscalização e gestão do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**16.2.1.** SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

**Fiscal:** Maria Inês dos Santos

Cargo: Assessor Técnico Administrativo III

Matrícula: 6095

CPF: xxx.xxx.xxx-34

**Suplente:** Wagner Lomazzi

Cargo: Líder adjunto da Seção Apoio Operacional e Manutenção

Matrícula: 3081

CPF: xxx.xxx.xxx-00

#### 16.2.2. SESC NÚCLEO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO

**Fiscal:** Maria Inês dos Santos

Cargo: Assessor Técnico Administrativo III

Matrícula: 6095

CPF: xxx.xxx.xxx-34

**Suplente:** Wagner Lomazzi

Cargo: Líder adjunto da Seção Apoio Operacional e Manutenção

Matrícula: 3081

CPF: xxx.xxx.xxx-00

#### 16.2.3. SESC CIDADANIA

**Fiscal:** Isabela Rosa Rodrigues

Cargo: Chefe do Setor Administrativo

Matrícula: 5022

CPF: xxx.xxx.xxx-72

**Suplente:** Wanessa Pereira Barrelli

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 6956

CPF: xxx.xxx.xxx-08

#### 16.2.4. SESC CALDAS NOVAS

**Fiscal:** Cássio Rubens de Sousa

Cargo: Chefe do Setor Administrativo / Financeiro

Matrícula: 5568

CPF: xxx.xxx.xxx-24

**Suplente:** Elaine Cintra Pereira

Cargo: Assistente Administrativo I - Secretária de Unidade Executiva

Matrícula: 10743

CPF: xxx.xxx.xxx-20

#### 16.2.5. SESC THERMAS JATAÍ

**Fiscal:** Jailson Franco Ribeiro Filho

Cargo: Assistente Administrativo I – Secretario

Matrícula: 12396

CPF: xxx.xxx.xxx-06

**Suplente:** Adriano Costa da Silva

Cargo: Assistente Técnico III - CEIN

Matrícula: 12291

CPF: xxx.xxx.xxx-45

#### 16.2.6. SESC FAIÇALVILLE

**Fiscal:** Patrícia Ferreira Santos

Cargo: Chefe do Setor de Serviços Gerais

Matrícula: 4926

CPF: xxx.xxx.xxx-42

**Suplente:** Leandro Vinícius Vieira de Siqueira

Cargo: Assistente Administrativo I

Matrícula: 10621

CPF: xxx.xxx.xxx-54

#### 16.2.7. SESC PIRENÓPOLIS

**Fiscal:** Hiara da Silva Modesto

Cargo: Assistente Técnico III – Financeiro

Matrícula: 5966

CPF: xxx.xxx.xxx-15

**Suplente:** Brenda Marques

Cargo: Assessor Técnico III – Nutricionista

Matrícula: 11129

CPF: xxx.xxx.xxx-06

#### 16.2.8. SESC VILA BOA

**Fiscal:** Raquel Monteiro de Moura

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 11595

CPF: xxx.xxx.xxx-90

**Suplente:** Polyanna de Jesus Rodrigues

Cargo: Assistente Administrativo I - Secretária

Matrícula: 11580

CPF: xxx.xxx.xxx-62

#### 16.2.9. SESC UNIVERSITÁRIO

**Fiscal:** Maísa Grecco

Cargo: Secretária de Unidade

Matrícula: 8321

CPF: xxx.xxx.xxx-93

**Suplente:** Juliana Gonçalves Costa Santos

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 9666

CPF: xxx.xxx.xxx-82

#### 16.2.10. SESC CENTRO

**Fiscal:** Ana Luiza de Souza Almeida

Cargo/Função: Assistente Administrativo I - Secretária da Gerência

Matrícula: 8476

CPF: xxx.xxx.xxx-12

**Suplente:** Kamile Freires Pereira

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 11179

CPF: xxx.xxx.xxx-75

#### 16.2.11. SESC ANÁPOLIS

**Fiscal:** Denis Edson Leite Sales

Cargo: Chefe de Setor – Serviços Gerais

Matrícula: 5931

CPF: xxx.xxx.xxx-60

**Suplente:** David Wendher Soares Costa

Cargo: Assistente Administrativo

Matrícula: 6962

CPF: xxx.xxx.xxx-45

#### 16.2.12. SESC JATAÍ

**Fiscal:** Cristina Medeiros Carvalho

Cargo: Assistente Técnico I - Serviços Gerais

Matrícula: 8994

CPF: xxx.xxx.xxx-49

**Suplente:** Rayanne Alves Siqueira

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 9612

CPF: xxx.xxx.xxx-02

16.2.13. SESC CAMPINAS

**Fiscal:** Eric Fabricio da Silva

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 6329 CPF: xxx.xxx.xxx-49

**Suplente:** Juliana Camila Chaves da Silva

Cargo: Assistente administrativo III

Matrícula: 11689

CPF: xxx.xxx.xxx-30

16.2.14. SESC ITUMBIARA

**Fiscal:** Cleiber Rogério Rodrigues Júnior

Cargo: Assistente Técnico III - Áudio e Vídeo

Matrícula: 8572

CPF: xxx.xxx.xxx-29

**Suplente:** Fernanda Soares de Barros

Cargo: Assistente Técnico I

Matrícula: 8557

CPF: xxx.xxx.xxx-34

16.2.15. SESC MESA BRASIL

**Fiscal:** Cleber Silva dos Santos

Cargo: Assistente Administrativo II

Matrícula: 7038

CPF: xxx.xxx.xxx-00

**Suplente:** Luciano Alves de Castro

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 6816

CPF: xxx.xxx.xxx-71

16.2.16. SESC MESA BRASIL LUZIÂNIA

**Fiscal:** Gabriela Orsine Correa

Cargo: Secretária de Unidade

Matrícula: 12117

CPF: xxx.xxx.xxx-69

**Suplente:** Diego Lima de Oliveira

Cargo: Assiste Administrativo III

Matrícula: 12118

CPF: xxx.xxx.xxx-50

16.2.17. SESC ALMOXARIFADO

**Fiscal:** Cleber Silva dos Santos

Cargo: Assistente Administrativo II

Matrícula: 7038

CPF: xxx.xxx.xxx-00

**Suplente:** Luciano Alves de Castro

Cargo: Assistente Administrativo III

Matrícula: 6816

CPF: xxx.xxx.xxx-71

16.2.18. SESC MED

**Fiscal:** Gabriela Afonso Schütz

Cargo: Secretária Administrativa

Matrícula: 9346

CPF: xxx.xxx.xxx-60

**Suplente:** Fernanda Rezende de Souza

Cargo: Coordenação Técnica

Matrícula: 6286

CPF: xxx.xxx.xxx-89

16.2.19. BIBLIOSESC I

**Fiscal:** Yana Araújo Barreto

Cargo: Assessor técnico III

Matrícula: 11844

CPF: xxx.xxx.xxx-87

**Suplente:** Helloise Ferreira Barbosa

Cargo: Secretária Gerência

Matrícula: 10915

CPF: xxx.xxx.xxx-29

16.2.20. BIBLIOSESC II

**Fiscal:** Yana Araújo Barreto

Cargo: Assessor técnico III

Matrícula: 11844

CPF: xxx.xxx.xxx-87

**Suplente:** Helloise Ferreira Barbosa

Cargo: Secretária Gerência

Matrícula: 10915

CPF: xxx.xxx.xxx-29

16.2.21. BIBLIOSESC III

**Fiscal:** Alexssandra Cristina da Costa Sousa

Cargo: Chefe Cultura e Recreação

Matrícula: 9496

CPF: xxx.xxx.xxx-09

**Suplente:** Jailson Franco Ribeiro Filho

Cargo: Assistente Administrativo I - Secretario

Matrícula: 12396

CPF: xxx.xxx.xxx-06

16.2.22. ODONTOSESC I

**Fiscal:** Rosane Cândido da Costa Aguiar

Cargo: dentista

Matrícula: 11774

CPF: xxx.xxx.xxx—72

**Suplente:** Dalila Arantes Rezende

Cargo: assessor técnico III

Matrícula: 11170.

CPF: xxx.xxx.xxx-06

16.2.23. ODONTOSESC II

**Fiscal:** Rosane Cândido da Costa Aguiar

Cargo: dentista

Matrícula: 11774

CPF: xxx.xxx.xxx-72

**Suplente:** Dalila Arantes Rezende

Cargo: assessor técnico III

Matrícula: 11170.

CPF: xxx.xxx.xxx-06

16.2.24. ODONTOSESC III

**Fiscal:** Rosane Cândido da Costa Aguiar

Cargo: dentista

Matrícula: 11774

CPF: xxx.xxx.xxx-72

**Suplente:** Dalila Arantes Rezende

Cargo: assessor técnico III

Matrícula: 11170.

CPF: xxx.xxx.xxx-06

16.2.25. SESC SAÚDE VISÃO

**Fiscal:** Kelly Cordeiro Ferreira Lopes

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 12003

CPF: xxx.xxx.xxx-36

**Suplente:** Pamela Paula Silva de Souza Boaventura

Cargo: Técnica de Enfermagem

Matrícula: 11255

CPF: xxx.xxx.xxx-30

16.2.26. SESC SAÚDE MULHER

**Fiscal:** Gabriela Afonso Schütz

Cargo: Secretária Administrativa

Matrícula: 9346

CPF: xxx.xxx.xxx-60

**Suplente:** Fernanda Rezende de Souza

Cargo: Coordenação Técnica

Matrícula: 6286

CPF: xxx.xxx.xxx-89

**Gestores:**

a) Nome: Patrícia Flávia Rodrigues

Cargo/função: Líder da Seção de Apoio Operacional e Manutenção Integração

Matrícula nº: 3302

CPF: xxx.xxx.xxx -91

b) Nome: Sabrina Caetano Cabral

Cargo/função: Gerente de Operações Finalísticas Sesc

Matrícula nº: 6290

CPF: xxx.xxx.xxx -20

c) Nome: Lionisio Pereira dos Santos

Cargo/função: Gerente de Operações Finalísticas Senac

Matrícula nº: 5335

CPF: xxx.xxx.xxx-87

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 202x.

\_\_\_\_\_  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**

Representante legal – XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA**

Representante legal – XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: